

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº: 56/2023**  
**EDITAL Nº: 44/2023**  
**MODALIDADE Nº: Pregão**  
**TIPO: Menor Preço Global**

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 15 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório conforme especificações contidas neste Edital, bem como nas demais alterações das Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, além de legislação complementar em vigor.

**TITULO I – DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação é o PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

**TITULO II – DA LEGISLAÇÃO**

2 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela **Lei Federal nº 8.666/93** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), pela **Lei Federal nº 10.520/02** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), pela **Lei Complementar Federal nº 123/06** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), pela **Lei Municipal nº 3.841/2005** (Institui o Pregão), pelo **Decreto Municipal nº 2.322/07** (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pela **Lei Municipal nº 5.395/2021** (Concede auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG nos meses de janeiro a dezembro), pela **Portaria nº 09/2023** (Reajusta o valor a ser creditado no cartão alimentação) e suas respectivas alterações e atualizações subsequentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Da **Participação**:

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame poderá apresentar ou enviar por e-mail [licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br) o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e o **Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social)**, com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.1.3 - Não poderá participar do processo licitatório a empresa licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) em que a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio sejam, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

### 3.2 - Da **Impugnação ao Ato Convocatório**:

3.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3 - A petição de impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail [licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br).

## TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão

previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

**01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.99001500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

## **TITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - No local, data e horário fixado neste Edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante do Pregoeiro munido da documentação descrita nos subitens abaixo.

5.1.1 - DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:

a) Carta de Credenciamento Simples ou Carta de Credenciamento Instrumento Particular De Mandato para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a empresa licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;

b) Contrato Social ou Estatuto para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; e

c) Documento de Identificação do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante) como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.

5.1.2 - Envelope nº 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

5.1.3 - Envelope nº 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste Edital.

2 - Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme um dos modelos do **anexo II**):

a) SIMPLES - será exigida ao credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio;

b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) - será exigida ao terceiro e deverá estar assinada pelo sócio que exerce a administração da empresa licitante, dando àquele os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento do sócio administrador que permita ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência da assinatura aposta na procuração.

5.3 - A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse Título não obstará a participação da empresa na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - O Pregoeiro analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

## **TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3** (que estão dentro dos envelopes lacrados), bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a **entrega** dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 - Iniciada a **abertura** dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

## **TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº: 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 56/2023
MODALIDADE: Pregão

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu

representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) valor percentual da taxa administrativa, que poderá ser 0 ou negativo;
- b) valor total de cada crédito a ser feito, já com a taxa administrativa, considerando-se 70 (setenta) servidores públicos municipais;
- c) valor total dos 12 (doze) créditos a serem feitos, já com a taxa administrativa, considerando-se 70 (setenta) servidores;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e) declaração de que estão de acordo com todos os termos do Edital e acatam suas determinações, bem como que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- f) declaração de que, caso vençam a licitação, a entrega dos envelopes contendo o \*cartão e a \*senha numérica de cada servidor indicado será de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, exceto nos feriados;
- g) declaração de que, caso vençam a licitação, recarregarão os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos, a ser fornecida pela Câmara Municipal de Patrocínio, estes estejam disponíveis;
- h) declaração de que têm ciência que só receberão o pagamento após a prestação do serviço objeto desta licitação, com a apresentação e trâmite da nota fiscal válida no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Patrocínio;
- i) data e assinatura do representante legal da empresa;
- j) indicação da pessoa que assinará o Contrato, sendo o credenciado sócio administrador ou terceiro com procuração, conforme o TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO.

7.3 - O preço será referente à Taxa de Administração e deverá ser proposto em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor consignado nos cartões.

7.4 - Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

7.5 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **alínea “b”, do item 7.2**, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.7 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.8 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.9 - A critério do Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:

- a) discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) no caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços: **prevalecerá o que for menor**;
- d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;
- e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;
- f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.11 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.12 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.13 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

7.14 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.15 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.16 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.17 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Global.

7.18 - O Pregoeiro poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.19 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **anexo I** (Termo de Referência), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.20 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº: 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 56/2023 MODALIDADE: Pregão
--

8.2 - O Envelope nº 02 conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **Pregoeiro**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

#### **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações.

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo ou Contrato social em vigor com a última alteração ou consolidado devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

8.3.4 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no **anexo III**.

8.3.5 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no **anexo IV**.

8.3.6 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.

8.3.7 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no **anexo IX**.

#### **Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.10 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



8.3.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.14 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.3.15 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.3.16 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.3.17 - Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador), e da Portaria SIT-DSST nº 3, de 1º de março de 2002, bem como de suas alterações posteriores.

8.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº 2119, de 06/12/2022, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do **Título XV** deste Edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do Contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pelo Pregoeiro.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.1 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº 2119, de 06/12/2022, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.3.2 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro para autenticação após a protocolização.

8.3.4 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.5 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.5 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, e também poderá sofrer as sanções do Título XV deste Edital.

8.6 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do Contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.7 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.8 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.9 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.10 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pelo Pregoeiro.

8.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.13 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.14 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **TITULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

9.1 - Aberta a sessão o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do Edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.

9.2 - A critério do Pregoeiro a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

9.3.1 - Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.3.2 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.3 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.4 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.4.1 - Sendo relativa a presunção de inexecutabilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão esta e todas as demais com valor até 10% (dez por cento) superior àquela, conforme os preceitos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas válidas nas condições do item anterior, serão selecionadas até o máximo de 03 (três) melhores propostas para participarem da fase

de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente (art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/02).

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.6.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total anual do item.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências

estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra “b”** do **item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério do Pregoeiro, será solicitado, pela mesma, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

## **TITULO X – DO PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após aceitos os serviços efetivamente prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.3 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

10.5 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.



## TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão a **licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que o Pregoeiro aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos (art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002) na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados ao Pregoeiro ou através do e-mail [licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br).

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente (art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.4 - O prazo recursal somente correrá após estar franqueada a vista dos autos aos interessados (art. 109, §5º, da Lei nº 8.666/1993).

11.5 - As **intenções de recurso rejeitadas** pelo Pregoeiro deverão ser motivadas, caso em que a mesma poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 (TCU Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.6 - Apresentadas as razões recursais ao Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.

11.7 - Se o Pregoeiro conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.9 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 - Constatada alguma irregularidade o recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## TITULO XII – DO CONTRATO

12.1 - O Contrato **\*regular-se-á**, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - O prazo de **\*vigência** do Contrato objeto desta licitação, considerado serviços de natureza continuada, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal da Associação Mineira dos Municípios (AMM), podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.1 - O termo final do Contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

12.3 - A **\*fiscalização contratual** será realizada pela Diretoria Administrativa.

12.4 - Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA o valor contratual poderá sofrer **\*reajuste** após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último ocorrido.

12.4.2 - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da eventual prorrogação contratual subsequente.

12.4.3 - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue-se o Contrato sem pleiteá-lo ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

12.4.4 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, que será analisada pelo Setor Jurídico e efetivado mediante lavratura de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

12.5 - O **\*reequilíbrio econômico-financeiro** para preservar o valor contratado, para mais ou para menos, das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado, é admitido.

12.5.1 - O reequilíbrio acima mencionado configura álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993, e sua ocorrência poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que se estipule uma periodicidade mínima para sua concessão, conforme entendimento do TCU Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário e da AGU Orientação Normativa nº 22/2009.

12.5.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser **\*acrescida** ou **\*suprimida** dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.7 - A **\*rescisão contratual** poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

12.7.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.7.2 - No procedimento que visa a rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.7.3 - Constituirão motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.8 - Enquanto estiver vigente o Contrato, a **\*subcontratação** a outras empresas para a prestação dos serviços não será permitida.

12.9 - No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

### TÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contatos da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º das Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como de suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVII** – Das Sanções.

13.1.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica do Contrato e, nesse caso, o instrumento físico poderá ser enviado à empresa para ser assinado, sendo encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente ao Pregoeiro, a fim de ser anexado aos autos.

13.1.2 - Na proposta deverá estar indicado o nome da pessoa que assinará o Contrato, devendo ser o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou um representante legal com apresentação de procuração.

13.2 - Se a empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará o preço, analisará os documentos de habilitação, respeitando a fase recursal, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ou ainda, revogar a licitação, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.4 - No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

13.4.1 - Dos 4 (quatro) estabelecimentos mencionados ao menos 1 (um) deve ser:

- a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e
- b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.4.2 - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros 4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

13.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato.

13.6 - A execução do objeto desta licitação se iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo estar de acordo com as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

13.6.1 - Aplicam-se à execução as especificações técnicas e as normas gerais de trabalho constantes no **anexo I** (Termo de Referência).

13.7 - Após a celebração do Contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

13.8 - Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

## **TITULO XIV – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 - Da **Prestação dos Serviços (considerados de natureza continuada)**:

14.1.1 - Homologado o procedimento licitatório, os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

14.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que as informações sejam enviadas através de e-mail oficial/comercial da empresa prestadora dos serviços, desde que esta acuse o recebimento.

14.1.3 - Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.

14.1.4 - A CONTRATADA ficará responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento dos mesmos.

14.2 - **Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

14.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor de Recursos Humanos, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

14.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias úteis pelo servidor responsável junto ao Setor de Recursos Humanos, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no **TÍTULO X** - Do Pagamento, observando sempre o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2.1 - O art. 69 estabelece que “O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

14.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

14.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

14.2.5 - Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos cartões, bem como o funcionamento dos mesmos, ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

14.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento da Notificação.

14.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

14.2.5.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

14.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

14.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

14.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **TÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATANTE**

15.1 - Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) enviar à CONTRATADA as informações cadastrais dos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, e comunicar a ocorrência de exonerações e/ou nomeações de servidores, bem como de alterações no valor unitário a ser creditado;
- b) promover a fiscalização dos serviços objeto deste certame quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pela CONTRATADA, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- c) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;
- d) fornecer à CONTRATADA as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela mesma;
- e) proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

### **DA CONTRATADA**

15.2 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) entregar os cartões e creditar os valores no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas;
- b) promover o credenciamento dos estabelecimentos comerciais, observado o **item 13.4** do Edital, bem como dispor de Central de Atendimento e de Sistema em Meio Eletrônico, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- c) refazer os serviços que não forem recebidos observando o estabelecido no **TÍTULO XIV – Da Prestação e Do Recebimento dos Serviços** no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da Notificação sobre a rejeição;
- d) fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;

- e) pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 44/2023.

## TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

16.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nos fornecimentos de até



20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.

b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:

b.1) fornecimento parcial do objeto;

b.2) fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência).

16.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de fornecimento superior a 20 (vinte) dias;

b) a fornecimento de objeto diverso daquele constante no Contrato.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado dos valores devidos à licitante.

16.7 - Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

## **TITULO XVII – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Edital.

17.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio figura na qualidade de “controladora” dos dados quando disponibilizados à empresa fornecedora dos produtos ou serviços para tratamento, sendo esta enquadrada como “operadora dos dados”.

17.2.1 - A empresa fornecedora será “controladora” com relação aos seus próprios dados e às suas atividades de tratamento.

17.3 - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer

natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da assinatura do Contrato advindo deste certame, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

17.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara, responsabilizando-se a empresa fornecedora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento); e os dados assim coletados só poderão ser utilizados no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou aproveitados para outros fins.

17.4.1 - Eventualmente, conforme a conveniência administrativa, as partes podem ajustar que a Câmara será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **17.4**.

17.5 - A empresa fornecedora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste **TÍTULO**, cujos princípios relativos à privacidade deverão ser aplicados na coleta e no tratamento dos dados pessoais aqui tratados.

17.6 - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o vencimento do Contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela controladora;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo da controladora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17.7 - O encarregado indicado pela empresa fornecedora manterá contato formal com o encarregado pelo cumprimento do Contrato indicado pela Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.8 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à empresa fornecedora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização da Câmara para que esta se decida previamente sobre a questão.

## **TITULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

18.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

18.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

18.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

18.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

18.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII - Modelo de proposta de preços.

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.

Patrocínio, 18 de dezembro de 2023.

**LEANDRO MÁXIMO CAIXETA**  
Presidente da Câmara Municipal

**HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ**  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 44/2023**

**PROCESSO Nº. 56/2023**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Global**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar, de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

### **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

SOLICITAÇÃO: 0008857			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	12,0000	SE	ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE CARTAO DE VALE ALIMENTACAO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRONICO A TODOS FUNCIONARIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTAO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APOS CADASTRO DO SERVIDOR.

LEGENDA:

QTDE = Quantidade.

UM = Unidade.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do presente serviço, considerado de natureza continuada, tem fundamento na Lei Municipal nº 5.395, de 23 de dezembro de 2021, que concede auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG nos meses de janeiro a dezembro.

### **3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A média da estimativa total de preços realizada pela Câmara Municipal é de:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais ).

3.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900150000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### Da modalidade do benefício

4.1 - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade:

CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

Item	Especificação	Taxa Administrativa (%)	Quantidade de Cartões*	Valor Unitário do Crédito	Quantidade de Créditos	Valor Total Anual do Crédito *estimado
01	ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTACAO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRONICO A TODOS FUNCIONARIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTAO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APOS CADASTRO DO SERVIDOR.		70	R\$ 400,00	12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais	R\$ 336.000,00

\* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões.

##### Dos cartões

4.2 - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

4.3 - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

4.4 - A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.

4.5 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

4.6 - A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

4.7 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.

4.9 - A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.

4.10 - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

4.11 - O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de ofício informando o novo valor.

#### **Da tecnologia de segurança dos cartões**

4.12 - A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.13 - É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

4.14 - Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

#### **Dos casos excepcionais**

4.15 - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

4.16 - Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

#### **Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais**

4.17 - A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.

4.18 - No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

4.18.1 - Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

- a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e
- b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.18.2 - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros 4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

4.19 - A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para [licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br).

4.20 - A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

#### **Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico**

4.21 - Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

4.22 - No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

4.23 - Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas que se seguem.

4.23.1 - Para uso da Câmara:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;



- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

4.23.2 - Para uso dos beneficiários:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) alteração de senha do cartão.

### **Do saldo remanescente**

4.24 - No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

4.25 - Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

## **5 – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Da **Prestação dos Serviços (considerados de natureza continuada)**:

5.1.1 - Homologado o procedimento licitatório, os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que as informações sejam enviadas através de e-mail oficial/comercial da empresa prestadora dos serviços, desde que esta acuse o recebimento.

5.1.3 - Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.

5.1.4 - A CONTRATADA ficará responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento dos mesmos.

5.2 - **Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

5.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor de Recursos Humanos, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

5.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias úteis pelo servidor responsável junto ao Setor de Recursos Humanos, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no **TÍTULO X** - Do Pagamento, observando sempre o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2.1 - O art. 69 estabelece que “O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

5.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

5.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

5.2.5 - Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos cartões, bem como o funcionamento dos mesmos, ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

5.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento da Notificação.

5.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

5.2.5.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

5.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

5.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

5.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) enviar à CONTRATADA as informações cadastrais dos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, e comunicar a ocorrência de exonerações e/ou nomeações de servidores, bem como de alterações no valor unitário a ser creditado;
- b) promover a fiscalização dos serviços objeto deste certame quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pela CONTRATADA, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- c) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;
- d) fornecer à CONTRATADA as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela mesma;
- e) proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

6.2 - Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) entregar os cartões e creditar os valores no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas;
- b) promover o credenciamento dos estabelecimentos comerciais, observado o **item 13.4** do Edital, bem como dispor de Central de Atendimento e de Sistema em Meio Eletrônico, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- c) refazer os serviços que não forem recebidos observando o estabelecido no **TÍTULO XIV – Da Prestação e Do Recebimento dos Serviços** no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da Notificação sobre a rejeição;
- d) fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;

- e) pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 44/2023.

## **7 – DAS SANÇÕES**

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

7.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante no Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nos

fornecimentos de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.

b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:

b.1) fornecimento parcial do objeto;

b.2) fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I (Termo de Referência).

7.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

7.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de fornecimento superior a 20 (vinte) dias;

b) a fornecimento de objeto diverso daquele registrado no Contrato.

7.6 - O valor da multa poderá ser descontado dos valores devidos à licitante.

7.7 - Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

7.9 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO II (opção 1)**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO SIMPLES**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 44/2023**

**PROCESSO Nº. 56/2023**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Global**

Pelo presente instrumento credenciamos a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Pregão Presencial Edital nº 44/2023 - Processo nº 56/2023, modalidade Pregão, sendo que este praticará todos os atos inerentes a este certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**ANEXO II (opção 2)**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 44/2023**

**PROCESSO N° 56/2023**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Global**

Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa **no certame licitatório em comento**, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar. A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do Contrato/da Ata de Registro de Preços com a Câmara Municipal de Patrocínio.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Profissão:

Estado Civil:

Residência:

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(carimbo da empresa)

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_

**Obs.1:**

**As licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos representantes legais no estatuto ou Contrato social.**

**Obs.2:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 44/2023**

**PROCESSO Nº. 56/2023**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 56/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 44/2023**

**PROCESSO Nº. 56/2023**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 44/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 44/2023**

**PROCESSO N°. 56/2023**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 56/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 44/2023

**PROCESSO N°:** 56/2023

**MODALIDADE:** Pregão

**TIPO:** Menor Preço Global

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

( ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 44/2023**  
**PROCESSO N° 56/2023**  
**MODALIDADE: Pregão**  
**TIPO: Menor Preço Global**

A empresa \_\_\_\_\_  
com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é a PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

SOLICITAÇÃO: 0008857						
Item	Especificação	Taxa Administrativa (%)	Quantidade de Cartões*	Valor Unitário do Crédito	Quantidade de Créditos	Valor Total Anual do Crédito *estimado
01	ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTACAO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRONICO A TODOS FUNCIONARIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTAO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APOS CADASTRO DO SERVIDOR.		70	R\$ 400,00	12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais	R\$ 336.000,00

\* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões.

Valor total de cada crédito (já com a taxa administrativa): R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Valor total dos 12 (doze) créditos (já com a taxa administrativa): R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome \_\_\_\_\_  
(sócio administrador ou terceiro credenciado por instrumento de mandato)  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
Endereço comercial \_\_\_\_\_  
E-mail comercial para comunicações \_\_\_\_\_

#### **DECLARAÇÕES:**

Que estamos de acordo com todos os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

Que, caso vencemos a licitação, a entrega dos envelopes contendo o cartão e a senha de cada servidor indicado será de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, exceto nos feriados.

Que promoveremos o credenciamento dos estabelecimentos comerciais, bem como disponibilizaremos Central de Atendimento e Sistema em Meio Eletrônico, conforme consta no Termo de Referência.

Que recarregaremos, caso vencemos a licitação, os cartões alimentação de modo que no último dia útil anterior à data dos créditos (a ser fornecida pela Câmara Municipal de Patrocínio) estes estejam disponíveis.

Que se algum(ns) item(ns) não atender(em) as especificações exigidas no edital, bem como o padrão de qualidade estipulado, às nossas expensas e responsabilidade, o(s) substituiremos num prazo máximo e improrrogável de 5 (dias).

Que estamos cientes de que só receberemos o pagamento após a prestação do serviço objeto desta licitação, com a apresentação e trâmite da nota fiscal válida no Setor de Compras da Câmara Municipal de Patrocínio.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa

(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de instrumento contratual para a PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, representada por seu Presidente, o vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

**CONTRATADA: XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na Rua Xxx, nº xxx, Bairro xxx, na cidade de Xxx/XX, CEP xxx, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o Contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, referente ao Processo nº 56/2023 - Edital nº 44/2023, sujeitando-se às normas disciplinares das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores; nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **Da modalidade do benefício**

**2.1.** O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade:

**CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

**SOLICITAÇÃO: 0008857**

Item	Especificação	Taxa Administrativa (%)	Quantidade de Cartões*	Valor Unitário do Crédito	Quantidade de Créditos	Valor Total Anual do Crédito *estimado
01	ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTACAO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRONICO A TODOS FUNCIONARIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTAO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APOS CADASTRO DO SERVIDOR.		70	R\$ 400,00	12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais	R\$ 336.000,00

\* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões.

**Dos cartões**

**2.2.** Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

**2.3.** Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

**2.4.** A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.

**2.5.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

**2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

**2.7.** Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

**2.8.** A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.



**2.9.** A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.

**2.10.** As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

**2.11.** O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de ofício informando o novo valor.

#### **Da tecnologia de segurança dos cartões**

**2.12.** A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**2.13.** É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

**2.14.** Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

#### **Dos casos excepcionais**

**2.15.** Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

**2.16.** Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

#### **Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais**

**2.17.** A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.

**2.18.** No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

**2.18.1.** Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

**a.** supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e

b. supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.18.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros 4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

**2.19.** A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para [licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br).

**2.20.** A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

### **Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico**

**2.21.** Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

**2.22.** No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

**2.23.** Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas que se seguem.

**2.23.1.** Para uso da Câmara:

- a. operações de cadastro;
- b. emissão e cancelamento de cartões;
- c. emissão e cancelamento de pedidos de recarga;
- d. consulta de saldo e extratos;
- e. emissão de relatórios.

**2.23.2.** Para uso dos beneficiários:

- a. consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b. consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c. comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d. alteração de senha do cartão.

### **Do saldo remanescente**

**2.24.** No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

**2.25.** Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Da Prestação dos Serviços (considerados de natureza continuada):**

**3.1.1.** Homologado o procedimento licitatório, os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**3.1.2.** A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que as informações sejam enviadas através de e-mail oficial/comercial da empresa prestadora dos serviços, desde que esta acuse o recebimento.

**3.1.3.** Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.

**3.1.4.** A CONTRATADA ficará responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento dos mesmos.

**3.2. Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

**3.2.1.** O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor de Recursos Humanos, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

**3.2.2.** O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias úteis pelo servidor responsável junto ao Setor de Recursos Humanos, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no **TÍTULO X** - Do Pagamento, observando sempre o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.2.1.** O art. 69 estabelece que “O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

**3.2.3.** A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

**3.2.4.** Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

**3.2.5.** Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos cartões, bem como o funcionamento dos mesmos, ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

**3.2.5.1.** A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento da Notificação.

**3.2.5.2.** Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**3.2.5.3.** Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**3.2.6.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.2.7.** Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

**3.2.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**3.2.9.** A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Caberá à **CONTRATANTE**, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, o que se segue.

**a.** enviar à CONTRATADA as informações cadastrais dos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, e comunicar a ocorrência de exonerações e/ou nomeações de servidores, bem como de alterações no valor unitário a ser creditado;

- b. promover a fiscalização dos serviços objeto deste certame quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pela CONTRATADA, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- c. registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;
- d. fornecer à CONTRATADA as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela mesma;
- e. proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

**4.2.** Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, o que se segue.

- a. entregar os cartões e creditar os valores no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas;
- b. promover o credenciamento dos estabelecimentos comerciais, observado o **item 13.4** do Edital, bem como dispor de Central de Atendimento e de Sistema em Meio Eletrônico, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- c. refazer os serviços que não forem recebidos observando o estabelecido no **TÍTULO XIV – Da Prestação e Do Recebimento dos Serviços** no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da Notificação sobre a rejeição;
- d. fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;
- e. pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g. manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 44/2023.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após aceitos os serviços efetivamente prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**5.3.** A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**5.4.** Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

**5.5.** Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900150000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato **\*regular-se-á**, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**7.2.** O prazo de **\*vigência** do Contrato objeto desta licitação, considerado serviços de natureza continuada, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal da Associação Mineira dos Municípios (AMM), podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.1.** No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

**7.2.2.** Dos 4 (quatro) estabelecimentos mencionados ao menos 1 (um) deve ser:

- a.** supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e
- b.** supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.2.3.** No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros 4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

**7.2.4.** O termo final do Contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

**7.2.5.** Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

**7.3.** A **\*fiscalização contratual** será realizada pela Diretoria Administrativa.

**7.4.** O valor contratual poderá sofrer **\*reajuste** após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último ocorrido.

**7.4.2.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da eventual prorrogação contratual subsequente.

**7.4.3.** Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue-se o Contrato sem pleiteá-lo ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**7.4.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, que será analisada pelo Setor Jurídico e efetivado mediante lavratura de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

**7.5.** O **\*reequilíbrio econômico-financeiro** para preservar o valor contratado, para mais ou para menos, das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado, é admitido.

**7.5.1.** O reequilíbrio acima mencionado configura álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, e sua ocorrência poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que se estipule uma periodicidade mínima para sua concessão, conforme entendimento do TCU Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário e da AGU Orientação Normativa nº 22/2009.

**7.5.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

**7.6.** A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser **\*acrescida** ou **\*suprimida** dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**7.7.** A **\*rescisão contratual** poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

**7.7.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**7.7.2.** No procedimento que visa a rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**7.7.3.** Constituirão motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c. a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e. o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f. a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

**7.8.** Enquanto estiver vigente o Contrato a **\*subcontratação** a outras empresas para a prestação dos serviços não será permitida.

**7.9.** No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. Da Prestação dos Serviços:**

**8.1.1.** Homologado o procedimento licitatório, os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de



Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**8.1.2.** A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que as informações sejam dadas através de e-mail oficial/comercial da empresa prestadora dos serviços.

**8.1.3.** Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.

**8.1.4.** A CONTRATADA ficará responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento dos mesmos.

**8.2. Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

**8.2.1.** Recursos Humanos, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

**8.2.2.** O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias úteis pelo servidor responsável junto ao Setor de Recursos Humanos, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no **TÍTULO X** - Do Pagamento, observando sempre o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.3.** A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Recibo Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

**8.2.4.** Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

**8.2.5.** Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos cartões, bem como o funcionamento dos mesmos, ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

**8.2.5.1.** A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

**8.2.5.2.** Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**8.2.5.3.** Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**8.2.6.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.7.** Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

**8.2.8.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**8.2.9.** A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a. não assinar o Contrato;
- b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. cometer fraude fiscal.

**9.2.** Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.4.** Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nos fornecimentos de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.

b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:

**b.1.** fornecimento parcial do objeto;

**b.2.** fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência).

**9.5.** Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**9.5.1.** Considera-se inexecução total do objeto:

a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de fornecimento superior a 20 (vinte) dias;

b. a fornecimento de objeto diverso daquele constante no Contrato.

**9.6.** O valor da multa poderá ser descontado dos valores devidos à licitante.

**9.7.** Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.8.** pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento de Contrato em 2 (dois) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes, que se comprometem a cumprir o

presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Patrocínio, xx de xxx de 2023.

---

**CONTRATANTE**

**Câmara Municipal de Patrocínio  
Leandro Máximo Caixeta**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF nº

---

CPF nº

**ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 44/2023**

**PROCESSO N°. 56/2023**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 56/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa  
(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**